



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Telma Rufino



L I D O

Em, 27/02/18

Secretaria Legislativa

IND 13132/2018

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a edição de Lei Complementar, alterando a redação da Lei Distrital nº 4.949/2012.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a edição de Lei Complementar, alterando a Lei Distrital nº 4.949/2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, e seu parágrafo único é renumerado para § 1º:

§ 2º A Administração pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previsto no cadastro de reserva, observada a comprovada necessidade do serviço público e a disponibilidade orçamentária e respeitada a ordem de classificação.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se aos concursos em andamento e aos certames que se encontrem dentro do prazo de validade ou de sua prorrogação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

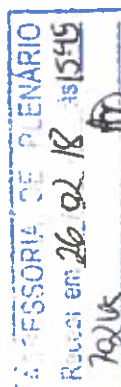
IND Nº 13132/2018

Folha Nº 01

O Distrito Federal obteve um avanço significativo no sistema de concursos públicos no âmbito de sua administração direta, autárquica e fundacional por meio da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.

Essa Lei representou a criação e manutenção de uma série de garantias a todos aqueles que se dedicam a buscar uma vaga no serviço público.

A existência de uma moderna Lei dos Concursos no Distrito Federal, todavia, não extrai a natureza de pauta permanente que o tema possui, de maneira que as discussões legislativas, a partir das demandas sociais, obrigam o constante aprimoramento das garantias voltadas para os concurreiros.





Assim, como resultado das discussões e reflexões sobre esse tema, e por ser tema de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, encaminhamos a presente Indicação, sugerindo a edição de Lei Complementar, com vistas a aperfeiçoar a Lei nº 4.949/2012, que a despeito de garantir a licitude da previsão do cadastro de reserva e vedar a realização de certamente tão somente para esse fim no parágrafo único, não estabelece a possibilidade de a administração nomear um quantitativo de aprovados superior ao número previsto no cadastro reserva.

Essa inovação ao texto de lei busca suprimir essa lacuna e aperfeiçoar o já consagrado texto na Lei Geral de Concursos, ampliando a possibilidade de a administração poder nomear um maior número de aprovados, segundo a necessidade que se apresentar ao longo da vigência do certame.

Além do benefício direto aos aprovados, tal medida atende, ainda, aos princípios da eficiência e da economicidade, pois evita que novos certames sejam realizados sem que haja tal necessidade.

Sala de Sessões, em

**Deputada TELMA RUFINO
PROS**

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13132 / 2018
Folha Nº 02 φ




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13132 / 2018
Folha Nº 03